



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Tiragem de 100 (cem) cópias

Matinhas/PB, 29 de maio de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/2020 de 29 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS MEDIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020 NO ARTIGO 4º, I, A SEREM TOMADAS DURANTE OS DIAS 29 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2020 PERANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus respirável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência; CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.169, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas

medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO O Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

DECRETO Nº 40.217 de 02 de maio de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, como também a fim de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos de Coronavírus – COVID-19, no município de Matinhas/PB.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Federal do Ministério Público da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho, Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRF/CG-Gabinete de 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020 de 28 de maio de 2020, que define medidas a serem tomadas durante os dias 29 de maio a 03 de junho contra o avanço da Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS – COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído no Art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 018/2020 de 28 de maio de 2020, o atendimento em horário normal dos Postos de Combustíveis e Comércio de venda de Gás de Cozinha.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de maio de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

Parágrafo único: os serviços de conveniência dos Postos de Combustíveis deverão seguir o horário de atendimento do Decreto nº 018/2020 de 28 de maio de 2020, mantendo-se abertos das 06:00hs da manhã até as 13:00hs da tarde.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e da região metropolitana na qual está localizado o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Matinhas/PB, 29 de maio de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita